



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.593/2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.549/2008, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 2.549 de 08 de janeiro de 2008, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal Antidrogas será integrado por membros – titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - de Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM;
- e) 01 (um) representante do Juizado da Infância e da Adolescência;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) representante da 5ª Coordenadoria Regional de Ensino;
- i) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- j) 01 (um) representante do Ministério Público Federal;
- l) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Arapiraca.

II - Órgãos ou Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares;
- b) 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca – FACOMAR;
- c) 01 (um) representante do Movimento Meninos e Meninas de Rua;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) 01 (um) representante da Escola de Pais;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- f) 01 (um) representante da Casa da Menina;
- g) 01 (um) representante do Lar São Domingos Sávio;
- h) 01 (um) representante do FDLIS;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- j) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- l) 01 (um) representante da Fundação Antônio Jorge.

§ 1º Os membros referidos no inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados e designados pelo Prefeito do Município.

§ 2º Os membros referidos no inciso II deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo